



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1003, DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O GOVERNO DO ESTADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO 1º CENTRO RURAL DO MUNICÍPIO

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer e assinar um convênio com o Governo do Estado para a implantação do 1º Centro Rural deste município, a ser construído numa área desmembrada da Fazenda Santa Helena, município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - O plano previsto no convênio referido no artigo anterior está definido no processo nº 630.235, da Secretaria da Agricultura, devidamente autorizado por sua Excelência o Senhor Governador.

Artigo 3º - Para a execução das obras de construção do 1º Centro Rural, o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, designará a importância de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), da verba orçamentária correspondente.

Artigo 4º - Se o vulto da construção atingir importância superior ao valor acima convencionado, as eventuais despesas serão cobertas com recursos próprios da municipalidade.

Artigo 5º - No caso de se verificar a hipótese prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o crédito especial necessário à conclusão das obras que não excederá NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Artigo 6º - Para cobertura do crédito que venha a ser aberto, conforme dispõe o artigo anterior, a Prefeitura utilizará os recursos financeiros decorrentes do excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 1968

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal